



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ATA N.º 18 /2020**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA  
NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos  
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira  
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

---- Aos vinte e cinco dias do mês de agosto, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira e Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues. Faltaram, por estarem de férias, os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- De seguida, o executivo justificou as faltas. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

## PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não houve intervenções. -----

## PERIODO DA ORDEM DO DIA

### - Presidência

#### 1- Votação da ata da reunião de 11 de agosto

---- Não houve intervenções. Colocado à votação a ata, foi aprovada por unanimidade pelos presentes na reunião de 11 de agosto. -----

#### 2- Informações

---- O senhor vereador Joaquim Santos, iniciou questionou onde iria funcionar a Loja do Cidadão e que serviços estão aí previstos? -----

---- O senhor presidente respondeu que em 2015 houve uma candidatura para as Lojas de Cidadãos, à qual a câmara se candidatou e desde essa altura o projeto tem estado, com múltiplas alterações e ajustamentos de pormenor, para aprovação da AMA. Referiu que a primeira intenção da Câmara era instalar a Loja no espaço do Mercado Municipal, de modo a poder valorizar aquela zona e atendendo que tem bastante estacionamento, mas essa pretensão teve que ser abandonada, pois a Agência da Modernização Administrativa entendeu que só eram ilegíveis obras de reabilitação e não obras de construção. Deste modo, e perante a recusa do IRN a passar os seus serviços para a futura Loja de Cidadão, foram efetuadas várias negociações entre as partes envolvidas, ficando acordado que a mesma ficaria no espaço onde atualmente estão os serviços de finanças, pelo que deverá existir uma cessação de posição contratual da loja, cabendo ao município a gestão do espaço. Disse, ainda, que aí ficarão os serviços de finanças, da segurança social, o espaço de cidadão do município, e ainda 2 ou 3 postos de atendimentos para serviços de proximidade que aí pretendam instalar-se. Frisou, que os

A  
1



custos da Loja serão imputados aos respetivos serviços, em função da permilagem utilizada.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que do seu ponto de vista, era preferível o espaço do Mercado Municipal, nem que a Câmara tivesse que efetuar as obras com recursos próprios, pois dinamizaria o mercado municipal e tem uma grande área envolvente que permite aos vários cidadãos estacionar, o que não acontece na Praceta Dr. Teófilo da Cruz, fundamentando com o facto que as pessoas que se deslocam atualmente ao serviço de finanças são maioritariamente idosas, com fraca mobilidade. Referiu que mesmo usando recursos próprios, o município a médio prazo os custos seriam amortizados.-----

---- O senhor presidente disse que na grande maioria dos concelhos, o que está a ser feito é a reabilitação de edifícios do município que estavam fechados, o que não acontece no caso de Tondela, pois a Câmara não tem edifícios disponíveis. Frisou, também que enquanto dono da obra, a câmara irá desencadear o respetivo concurso. Relativamente à mobilidade, frisou que Tondela terá um circuito de transportes urbanos, que dará resposta, sem prejuízo de poder ser refuncionalizada a Praceta Dr. Teófilo da Cruz.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que o circuito de transporte urbanos não irá dar satisfazer todas as respostas e que a sua opção nunca seria a prevista e outra. De seguida, questionou como estava o processo do canil, ao que o senhor presidente respondeu que estava na mesma fase de quando questionado anteriormente.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos frisou que já tinha passado mais de seis semanas e que o senhor presidente se tinha comprometido que o canil seria uma obra executada em 2020. Continuou referindo que ontem verificou que houve movimentações de terras na ligação da Av. Sá Carneiro à Av. Das Comunidades. Pelo que questionou se existiu concurso público, ao que o senhor presidente respondeu que sim. Deste modo solicitou o auto de consignação.-----

---- O senhor presidente informou a Câmara, que a senhora Eng<sup>a</sup> Carla Antunes Borges, findo o seu período de suspensão de mandato apresentado a 15 de outubro de 2019, comunicou que renunciava ao mandato como vereadora do município de Tondela.-----

### **3- Descentralização de competências na área de Saúde e Educação**

---- Foi presente uma informação propondo a não aceitação de delegação de competências, prevista na Lei 50/2018 de 16 de agosto na área da saúde e da educação, para o ano de 2021, atendendo não se terem verificado evoluções nas negociações em nenhuma das áreas.-----

---- A senhora vereadora Dr<sup>a</sup> Sofia Ferreira referiu que foi publicado legislação que adia a transferência de competências na área da educação e da saúde para 2022 e atendendo que até ao momento não houve alteração às negociações com o governo, no âmbito do calculo dos assistentes operacionais, da contrapartida dos transportes escolares e da manutenção dos edifícios.-----

---- O senhor presidente referiu que houve uma reunião com a senhora Ministra da Modernização Administrativa e o senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais



sobre o assunto, que reconheceram que o processo não teve evolução, agravando-se pelo facto do país ter entrado em estado pandémico. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que se não tivesse havido pandemia teria havido evolução nas negociações e seriam transferidas as competências em 2021, embora conheça alguns municípios as tenham aceite. -----

---- O senhor presidente respondeu que a delegação de competências não é questionável pela Câmara, mas que de momento o processo está estagnado. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que a delegação de competências não é uma fatalidade, é um benefício e que ainda poderá, até final do ano, alguma evolução nas negociações. -----

---- O senhor presidente disse que é um benefício, se a delegação foi acompanhada da devida responsabilidade financeira. -----

---- Colocada à votação a proposta de não aceitação foi aprovada por maioria, tendo as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Engº Júlio Rodrigues, que efetuaram uma declaração de voto, dizendo que não discordam dos argumentos apresentados, mas entendem que esta decisão deveria ser deslocada mais para o final do ano, atendendo que a comunicação deve ser feito até ao ano. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **4- Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Hípica e Psicomotora de Viseu**

---- Foi presente um contrato de comodato a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Hípica e Psicomotora de Viseu, em que o Município cede gratuitamente por 5 anos, renovável por períodos de 2 anos, desde que nenhuma das partes o denuncie, o prédio urbano inscrito na matriz P 2669- fação A da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, não lhe podendo ser dado outro uso, do que os das atribuições inerentes à atividade da comodatária. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do contrato de comodato entre as partes, devendo a Associação velar pelo bom estado de conservação dos prédios comodatados, suportando todas as despesas indispensáveis a uma boa e adequada manutenção e conservação interior e exterior, sendo os custos da sua responsabilidade, assim como as despesas decorrentes do consumo de água, eletricidade, seguros e demais custos com conservação e manutenção do edifício. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**5- Suspensão de rendas do quiosque do Largo Anselmo Ferraz de Carvalho**

---- Por ter suscitado dúvidas, o ponto foi retirado da ordem de trabalhos. -----

**6- AIMAR**

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente, para criação de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais e da constituição da empresa intermunicipal, que se transcreve: -----

---- “Considerando que:-----

---- 1-O percurso para a constituição de uma solução agregada de 5 municípios da Região do Planalto Beirão para o serviço de saneamento em alta e em baixa tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos tempos;-----

---- 2-Em janeiro de 2018, os municípios de Tondela, Mortágua, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua entenderam iniciar um estudo com vista à agregação dos seus serviços de saneamento de águas residuais, em “alta” e em “baixa”, evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação de um sistema intermunicipal; -----

---- 3-Auscultadas as respetivas Assembleias Municipais desses municípios, acerca do intuito do modelo de agregação e das suas matrizes, inerentes ao quadro jurídico e formal a construir, quatro dos cinco municípios que estavam no início do projeto de agregação – *i.e.* Tondela, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua – deliberaram prosseguir com o aprofundamento dessa agregação;

---- 4-No âmbito das conversações e negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais, foi considerada, na fase embrionária do projeto, a criação de uma empresa local intermunicipal para o efeito (a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio) e a adoção do modelo de gestão delegada previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; -----

---- Nesse contexto, por deliberação de 15 de janeiro de 2020, sob proposta desta câmara, a Assembleia Municipal deliberou criar o sistema intermunicipal dos serviços de saneamento de águas residuais, abrangendo os municípios de Tondela, Carregal do Sal, Tábua e Santa Comba Dão, e, bem assim, aprovar, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão do sistema intermunicipal a criar através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social e a criação da EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

---- 5-No entanto, atendendo, à falta da segurança jurídica sobre a necessidade (ou não) de constituir uma associação de municípios de fins específicos que assuma a natureza de entidade titular dos sistema intermunicipal os Municípios acabaram por considerar mais seguro e eficiente enveredar pelo caminho de concretizar o projeto de agregação através da criação de uma associação de municípios de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, pelo menos numa primeira fase de implementação do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais, assumirá a *gestão direta* do serviço, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

---- 6-Tal, naturalmente, não prejudica a possibilidade de, no futuro, reavaliar-se a conveniência e oportunidade de manter esse modelo de gestão do serviço ou de adotar outros modelos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto,

nomeadamente o modelo de gestão delegada, retomando-se o modelo de gestão inicialmente equacionado; -----

--- 7-Neste quatro, e para o efeito de cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi realizado um estudo que analisa “a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas municipais”, cujo resultado consta atualmente do documento denominado “Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento”, datado de [...], que se junta como Anexo 1 à presente deliberação; -----

--- 8-Em conformidade com a análise levada a cabo no Estudo referido no Considerando anterior, o modelo de gestão direta que tem como entidade titular uma associação de municípios de fins específicos representa a solução de implementação mais segura e célere do ponto de vista organizativo e procedimental e que, entre outros, (i) traz mais benefícios para os Municípios, quer ao nível de gestão interna, quer ao nível económico-financeiro, em comparação com o atual modelo de gestão isolada, sem agregação, dos sistemas municipais; (ii) permite a prática de uma tarifa média mais reduzida para garantir a sustentabilidade económica e financeira do sistema, (iii) potencia a melhoria da qualidade de serviço prestada à população; (iv) aumenta a eficiência na gestão dos recursos e otimiza a capacidade de gestão (incluindo várias características não quantificáveis); e (v) possibilita o acesso a financiamento comunitário; -----

--- 9-Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, seguro e prudente no presente momento, apresentando-se como um passo significativo (ainda que não necessariamente definitivo, considerando a assinalada possibilidade de reponderação sobre a adequação de outros modelos de gestão no futuro) no sentido da obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma disrupção significativa na gestão autárquica; -----

--- 10-Neste âmbito, elaborou-se o projeto do acordo constitutivo e dos estatutos da associação de municípios de fins específicos a criar para assegurar a gestão direta do referido sistema intermunicipal; -----

--- 11-Esta associação é designada “Associação de Municípios para o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela” (AIMAR); -----

--- 12-A AIMAR estará dotada de uma base patrimonial inicial de 50.000 € (cinquenta mil euros), proveniente do pagamento joia de inscrição pelos Municípios associados; ---

--- 13-Esta quantia de 50.000 € é repartida entre os Municípios associados segundo o critério da população residente, estando fixado, nessa lógica, o valor devido a este título pelo do Município de [Carregal do Sal em 7.850 € (sete mil e oitocentos e cinquenta euros)/ Santa Comba Dão em 9.300 € (nove mil e trezentos euros)/Tábua em 9.650 € (nove mil e seiscentos e cinquenta euros) / Tondela em 23.200 € (vinte e três mil e duzentos euros); -----

--- 14-Estão, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a criação de um sistema intermunicipal e para a constituição de uma associação de municípios de fins específicos para assumir a gestão direta deste sistema, devendo assim, nos termos e para o efeito do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, haver lugar à audição da ERSAR nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do mesmo decreto-lei; -----

--- 15-Nestes termos, foram submetidos à apreciação da ERSAR o Estudo referido no Considerando n.º 7 e osos estatutos da AIMAR; -----

---- 16-No dia 6 de agosto de 2020, a ERSAR veio emitir o seu parecer sobre o assunto em apreço (que se junta como o ANEXO 2 à presente deliberação), não se pronunciando contra a criação do sistema intermunicipal em causa e a constituição da AIMAR que assumirá a gestão direta do sistema, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos.-----

---- 17-Na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, apoio na preparação de um relatório de fundamentação que pondere os comentários constante do parecer da ERSAR;-----

---- 18-O Relatório de Fundamentação, que se junta como o ANEXO 3 à presente deliberação para o efeito de fundamentação das decisões do Município, sugere a adaptação de algumas normas previstas nos estatutos da AIMAR em conformidade com as observações da ERSAR e justifica os casos em que se considere não oportuno o acolhimento das recomendações dessa entidade reguladora;-----

---- 19-A versão adaptada do projeto do acordo constitutivo e dos estatutos da AIMAR consta do ANEXO 4 à presente deliberação;-----

---- 20-A ponderação das observações/recomendações da ERSAR realizada no Relatório de Fundamentação e as adaptações introduzidas aos estatutos da AIMAR nessa sequência não implicam quaisquer alterações às conclusões do Estudo referido no Considerando 7, o qual se mantém assim inalterado para o efeito de fundamentação da presente deliberação;-----

---- 21-De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de associações de municípios de fins específicos (*in casu*, a AIMAR para o efeito dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) cabe à câmara municipal, sem prejuízo da necessidade de obter a autorização da assembleia municipal para o efeito;-----

---- 22-De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “a constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos” (sublinhado aditado) e “a constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sedeadada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais;”-----

---- Foi efetuado e devido debate com as devidas explicações às várias questões levantadas.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos, no âmbito da análise e discussão mostrou a sua discordância sobre a revisão futura do sistema tarifário, mostrando reservas à circunstância de ocorrerem atualizações automáticas de tarifário, por entender que essa competência é indelegável pela Câmara Municipal, sustentando-se para tal no parecer da ERSAR.-----

---- No decurso do esclarecimento prestado, o senhor presidente concordou com essa apreciação, ainda que com uma conclusão diferente, ou seja, ao aprovar o estudo económico-financeiro, sendo uma competência real dos órgãos municipais, está a aprovar concomitantemente a aceitação da projeção do sistema, tarifário. Sendo que, a existir qualquer derivação, deverá o estudo económico-financeiro, obrigatoriamente, ser revisto e ser aprovado pelos órgãos municipais.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos, ainda, acrescentou que o serviço de águas residuais é um serviço público, não tem de estar sujeito a atualização anualmente do seu preço associado ao valor indexante do valor da inflação, porque a ser assim entende que os órgãos autárquicos perdem competências que considera indelegável. -----

---- O senhor presidente lembrou que no decurso da apreciação à ERSAR, a sustentabilidade é suportada por essa atualização legal, não questionada pela ERSAR, por estar referenciada no estudo económico-financeiro. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos acrescentou que se via mais seguro na criação de uma empresa do que uma associação, até para evitar situações semelhantes ao que aconteceu com a água e que teve o resultado que está à vista, embora não seja contra os privados, desde que o preço seja justo e que se assim não foi se deve à responsabilidade dos municípios que receberam 22,25 milhões de euros e que estamos a pagar. -----

---- Nos termos para o efeito da alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Câmara deliberou por maioria aprovar, verificando-se um empate, com o votos favoráveis do senhor presidente e da senhora vereadora Dr.ª Sofia Ferreira e os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues. O senhor presidente recorreu ao seu voto de qualidade para desempatar a votação. Os vereadores do PS efetuaram uma declaração de voto que se transcreve: -----

---“Embora inicialmente tenhamos votado favoravelmente a constituição da EIMAR e o seu projeto de estatutos, dissemos, na altura, que reservaríamos para a versão final a nossa apreciação. Esclarecidos que foram alguns artigos dos Estatutos e a razão, que não consideramos completamente sustentada, de passar de Empresa Intermunicipal para Associação, há um aspeto que consideramos fundamental e que nunca abdicaremos: a questão das taxas e dos preços. A própria ERSAR recomenda que estas alterações sejam de competência municipal e não da Assembleia Intermunicipal. Pesem as considerações de estar previsto, no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, as atualizações automáticas iguais aos valores de inflação anual, consideradas para o efeito em 1,5%. Trata-se de um serviço essencial, que nem deve entrar nas contas de cálculo de inflação e, além disso, tendo em conta a atual situação da economia nacional e mundial, este ano até se poderá verificar uma deflação. Entendemos, de facto, que é exigível um equilíbrio financeiro que sustente a entidade, podendo mesmo ser necessário um aumento de preços superior ao da inflação, mas esse aumento deverá ser sempre dos órgãos autárquicos municipais e nunca da Assembleia Intermunicipal ou da Direção, porque consideramos, como anteriormente dissemos, que há competências indelegáveis, considerando a Lei 75/2013, de 12 de setembro, nem mesmo nos presidentes dos municípios. Assim, sobretudo por esta razão, embora coloquemos algumas reservas à alteração societária, pelo já exposto, votamos contra.” -----

---- O senhor presidente declarou que no anterior modelo da EIMAR o modelo estatutário não estava tão reforçado como está no atual modelo e que agora verifica-se um maior reforço da natureza de gestão direta pública. -----



---- Mais foi deliberado: -----

---- a) Propor à Assembleia Municipal criar o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela e autorizar a constituição pelo Município, em conjunto com os Municípios [...], da “Associação de Municípios para o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela” (AIMAR), que assumirá, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão direta do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais dos Municípios associados; -----

---- b) Aprovar a constituição da AIMAR, a qual tem como condição de eficácia a obtenção da autorização da Assembleia Municipal referida no ponto anterior; -----

---- c) Aprovar, para o efeito da decisão referida no ponto anterior, o Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento, a minuta do acordo constitutivo da AIMAR e dos respetivos estatutos e o Relatório de Fundamentação – todos referidos nos Considerandos da proposta apresentada por [...] e constantes dos anexos à presente deliberação –, a comunicar à ERSAR nos termos definidos no Parecer emitido por essa entidade reguladora; -----

---- d) Submeter, em simultâneo, à apreciação da Assembleia Municipal a minuta do acordo constitutivo da AIMAR e dos respetivos estatutos aprovada nos termos do ponto anterior, acompanhada de outros documentos e estudos elaborados e aprovados no âmbito do procedimento de constituição da AIMAR;

---- e) Determinar, após a obtenção da autorização da Assembleia Municipal proposta nos termos do ponto a) da presente deliberação, a outorga, pelo Presidente da Câmara Municipal, do acordo constitutivo da AIMAR aprovado nos termos do ponto c) e a subsequente comunicação ao membro do Governo que tutela as autarquias locais; e -----

---- f) Determinar a submissão ao Tribunal de Contas do acordo constitutivo da AIMAR (e dos respetivos estatutos) outorgado ao abrigo do ponto anterior da presente deliberação, acompanhado de todos os elementos legalmente necessários, com vista a confirmar a não sujeição da constituição da AIMAR a visto prévio ou a submeter o contrato a fiscalização prévia caso seja esse o entendimento do Tribunal de Contas. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

## **7- Alienação de três lotes na Zona Industrial de Lagedo / Santiago de Besteiros**

---- Foi presente uma proposta e condições gerais de procedimento para alienação de três lotes na Zona Industrial de Santiago de Besteiros, a saber: -----

---- . Lote 1 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P1859, da freguesia de Santiago de Besteiros, com a área de 12.315,00m<sup>2</sup>, omissa na Conservatória do Registo Predial de Tondela, pelo valor base de 98.520,00€; -----

---- Lote 2 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P1860 da dita freguesia de Santiago de Besteiros, com a área de 4.230,00m<sup>2</sup>, omissa na Conservatória do Registo Predial de Tondela, pelo valor base de 33.840,00€. -----

---- Lote 3 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P1861, da freguesia de Santiago de Besteiros, com a área de 11.841,50m<sup>2</sup>, na Conservatória do Registo Predial de Tondela, pelo valor base de 94.732,00€. -----

“CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA -----

---- CAPÍTULO I-----  
 ---- DO PROCEDIMENTO-----

---- Artigo 1.º-----

---- ENTIDADE CONTRATANTE -----

---- O presente procedimento de hasta pública é promovido pelo Município do Tondela, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 822 680, com sede no Largo da República nº 16, 3464-001, Tondela. -----

---- Artigo 2.º-----

---- DECISÃO DE CONTRATAR -----

---- A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 25 de agosto de 2020. -----

---- Artigo 3.º-----

---- OBJETO -----

---- O presente procedimento de hasta pública tem por objeto a alinação de três lotes na Zona Industrial de Santiago de Besteiros, destinados a indústria, comércio ou serviços (desenvolvimento de atividade económica), sitos na Zona Industrial do Lajedo, na freguesia de Santiago de Besteiros, concretamente: -----

---- a. Lote 1 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P1859, da freguesia de Santiago de Besteiros, com a área de 12.315,00m<sup>2</sup>, ainda omissso na Conservatória do Registo Predial de Tondela, melhor identificado na planta constante do Anexo I; -----

---- b. Lote 2 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P1860 da dita freguesia de Santiago de Besteiros, com a área de 4.230,00m<sup>2</sup>, ainda omissso na Conservatória do Registo Predial de Tondela, melhor identificados na planta constante do Anexo I; e-----

---- c. Lote 3 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P1861, da freguesia de Santiago de Besteiros, com a área de 11.841,50m<sup>2</sup>, ainda omissso na Conservatória do Registo Predial de Tondela, melhor identificado na planta constante do Anexo I; -----

---- Artigo 4.º-----

---- VALOR BASE DA ALIENAÇÃO -----

---- 1. O valor base da venda dos lotes, determinado por avaliação efetuada por perito avaliador externo e independente, é no montante de € 8,00 (oito euros) o metro quadrado, e nesses termos:-----

---- a. O valor base do Lote 1 é no montante de € 98.520,00 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte euros); -----

---- b. O valor base do Lote 2 é no montante de € 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta euros); e -----

---- c. O valor base do Lote 3 é no montante de € 94.732,00 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois euros). -----

---- 2. Não serão aceites propostas com valores de aquisição inferiores aos valores bases identificados no número anterior. -----

---- Artigo 5.º-----

---- CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO-----

---- 1. As peças que constituem o presente procedimento (Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública, Anúncio e Plantas) encontram-se disponíveis no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios, onde podem ser consultadas e examinadas, nos dias úteis, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, mediante prévia marcação para o efeito, desde o dia da publicação do Anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

---- 2. As peças do presente procedimento estão integralmente disponibilizadas na página da Internet/sítio institucional do Município de Tondela com o endereço



eletrónico [www.cm-tondela.pt](http://www.cm-tondela.pt). O acesso à referida página eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o "download" das peças. -----

---- Artigo 6º-----

---- ESCLARECIMENTOS -----

---- 1.No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento de hasta pública devendo os solicitar, por escrito, ao Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios, preferencialmente através de correio eletrónico para o seguinte endereço [geral@cm-tondela.pt](mailto:geral@cm-tondela.pt).-----

---- 2.Os esclarecimentos prestados devem ser notificados, preferencialmente por email, aos interessados que os solicitaram e disponibilizados no sítio institucional do Município, em [www.cm-tondela.pt](http://www.cm-tondela.pt), até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas. -----

---- 3.A falta de resposta ao esclarecimento solicitado no prazo referido no anterior nº 2 implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por período equivalente ao atraso verificado.-----

---- 4.Os esclarecimentos e referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.-----

---- Artigo 7º-----

---- CONCORRENTES-----

---- 1.Pode ser concorrente qualquer pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, residente ou com sede, ou não residente e sem sede no concelho de Tondela, que participe no procedimento de hasta pública mediante a apresentação de uma proposta. -----

---- 2.Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem numa das seguintes situações: -----

---- a)Em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou que tenham o respetivo processo pendente;

---- b)Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação; -----

---- c)Tenham sido objeto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções; -----

---- d)Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para o Instituto da Segurança Social;-----

---- e)Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, concretamente, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

---- f)Tenham dívidas, sejam de que natureza forem, perante o Município de Tondela; e---

---- g)Tenham anteriormente entrado em incumprimento contratual com o Município de Tondela.-----

---- Artigo 8º-----

**---- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS -----**

---- 1.O concorrente manifesta, na sua proposta, a sua vontade de aquisição de lote e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. -----

---- 2.Na proposta o concorrente deverá indicar o lote que pretende adquirir e o preço que propõe pagar, que deve ser de montante igual ou superior ao valor base por metro quadrado da alienação, dos lotes fixado na presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública, e ser expresso em euros, por extenso e algarismos, prevalecendo em caso de divergência o valor indicado em algarismos.-----

---- 3.A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. -----

---- 4.Na sua proposta o concorrente deve indicar endereço de correio eletrónico para onde deverão ser enviadas as comunicações e notificações do procedimento de hasta pública. -----

---- 5.Caso o concorrente tenha conhecimento que não irá reunir as condições necessárias à celebração da escritura pública ou documento particular autenticado no prazo previsto no artigo 18 º, deve solicitar na sua proposta a celebração de contrato-promessa de compra e venda e indicar os fundamentos para justificar essa pretensão. ---

---- Artigo 9.º -----

**---- DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA -----**

---- 1.A proposta, elaborada nos termos do ponto anterior, é acompanhada pelos seguintes documentos:-----

---- a)Declaração expressa do concorrente a declarar conhecer e aceitar os termos da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública e demais peças do procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar; -----

---- b)Certidão comercial ou código de acesso à certidão comercial, se o concorrente for pessoa coletiva ou declaração de início de atividade, se o concorrente for pessoa singular; -----

---- c)Quando a proposta é assinada por representante a mesma deve vir instruída com documento que permita ao Município de Tondela conferir os poderes da pessoa que assina; e-----

---- d)Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 7º;-----

---- e)Memória descritiva do projeto empresarial indicando de forma clara e precisa o seguinte: -----

---- i.fases, prazos e calendário para a execução do projeto empresarial; -----

---- ii. descrição detalhada do projeto empresarial, indicando a atividade económica a prosseguir e o respetivo setor;-----

---- iii. montante do investimento a realizar no projeto empresarial; -----

---- iv. razão justificativa da necessidade de aquisição de mais do que um lote, no caso de tal se revelar necessário à execução do projeto empresarial;-----

---- v. comprovativo da solidez empresarial do concorrente com garantias de que a sua situação económico-financeira lhe permite executar o projeto empresarial com recurso a capitais próprios ou o acesso a financiamento que o permita executar;-----

---- vi. indicação do número de postos de trabalho efetivos existentes na sua unidade industrial, assim como a previsão dos postos de trabalho a criar após a realização do projeto empresarial, respetivo faseamento e qualificação; -----

---- vii. a utilização de energias renováveis na atividade económica a prosseguir; -----

---- viii. a utilização de energias renováveis e medidas de eficiência energética e ambiental no processo de construção do(s) edifício(s) e/ou edificação(ões) a

implementar no lote, bem como no âmbito da atividade económica a executar na unidade empresarial;-----

---- f) qualquer outro documento que entenda por conveniente face ao investimento a realizar.-----

---- 2. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior determina a exclusão da proposta.-----

---- Artigo 10.º-----

---- CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS LOTES-----

---- a) A análise das propostas para efeitos de alienação de lotes assentará nos seguintes critérios:-----

---- b) Preço proposto para a aquisição do lote;-----

---- c) Prazo de execução do projeto empresarial; e-----

---- d) Criação de postos de trabalho e/ou aumento da qualificação dos postos de trabalho existentes ou a criar;-----

---- 1. Cada critério será avaliado de acordo com a seguinte ponderação:-----

---- a) Preço – 20%, em que:-----

Pontuação	avaliação
1	Igual ao valor base
3	Até 10 % superior ao valor base
5	10 % superior ao valor base e até 20% superior ao valor base
7	20% superior ao valor base e até 40 % do valor base
8	Superior a 40% do valor base e até 60% do valor base
10	Superior a 60% do valor base

b) Prazo de execução do projeto empresarial – 45%, em que:

Pontuação	avaliação
2	Mais de 24 meses
4	De 18 meses a 24 meses
6	De 12 meses a 18 meses
8	De 8 meses a 12 meses
10	menos de 8 meses

---- Criação de postos de trabalho e/ou aumento da qualificação dos postos de trabalho existentes ou a criar – 35%, em que:-----

Pontuação	avaliação
2	Criação de até 4 postos de trabalho
4	Criação de até 8 postos de trabalho
6	Criação de até 12 postos de trabalho
7	Criação de até 20 postos de trabalho
10	Criação de 30 ou mais postos de trabalho

---- 3. A classificação da proposta será numa escala de 0 a 10, obtida de acordo com fórmula:-----

---- Avaliação = Preço (20%) + Prazo Execução (45%) + Postos Trabalhos (35%)-----

---- 4. A classificação mínima de admissibilidade de uma proposta será de 5 pontos.-----

---- Artigo 11.º -----  
 ---- MODO E PRAZO APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM -----

---- 1.As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deverá ser mencionado “Proposta – Hasta Pública Três Lotes na Zona Industrial do Lajedo”, seguida do nome ou denominação do concorrente.-----

---- 2.As propostas deverão ser entregues, até às 16h00 do dia indicado no Anúncio de Hasta Pública, publicado nos jornais locais e afixado por Edital nos locais de costume, bem como na página eletrónico do Município, na seguinte morada:-----

---- Município de Tondela-----

---- Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios-----

Largo da República nº 16,

3464-01 Tondela.

---- 3.As propostas poderão, de igual modo, ser remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o mesmo endereço, ou entregues em mão contra recibo no mesmo local, no prazo fixado na cláusula anterior. -----

---- 4.Se o envio das propostas for feito pelo Correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas. -----

---- Artigo 12.º -----

---- COMISSÃO -----

---- O Ato Público de abertura das propostas é dirigido por uma Comissão, composta por três trabalhadores do Município de Tondela, a designar no Anúncio de Hasta Pública. -----

---- Artigo 13.º -----

---- ATO PÚBLICO-----

---- 1.O ato público de abertura das propostas será realizado perante os concorrentes no dia, hora e local indicados no anúncio de hasta pública. -----

---- 2. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito. -----

---- 3.O Presidente da comissão procederá à abertura e leitura das propostas, indicando expressamente o lote a que se refere a proposta e o preço de aquisição proposto. -----

---- 4. No ato público a comissão apenas procede à verificação de que a proposta vem instruída nos termos do artigo 8º e com os documentos indicados no artigo 9º, e não procede, nesse ato, à análise das propostas. -----

---- 5.As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos concorrentes, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

---- 6.Nenhum concorrente poderá ser excluído sem que tenha lugar a respetiva audiência prévia. -----

---- Artigo 14.º -----

---- ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO -----

---- 1.No prazo de até 30 dias úteis após a realização do ato público, a comissão procederá à apreciação e análise das propostas de acordo com os critérios de atribuição de lotes fixados no anterior artigo 10º da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública.-----

---- 2. Após a análise das propostas a comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem com a exclusão de alguma proposta que não apresente memória descritiva que contenha todos os elementos exigidos na alínea e) do artigo 9º. -----

---- 3. Elaborado o relatório preliminar a comissão envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias úteis, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia. -----

---- 4. Cumprido o disposto no número anterior, a comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar. -----

---- 5. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, a comissão procede a nova audiência prévia, nos termos referidos no anterior número 3. -----

---- 6. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de hasta pública, é enviado à Câmara Municipal para aprovação das propostas e decisão de alienação dos lotes. -----

---- Artigo 15º -----

---- DECISÃO DE ALIENAÇÃO -----

---- 1. Recebido o relatório final e os documentos que o acompanham nos termos do número 6 do artigo anterior, a Câmara Municipal decidirá sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de alienação de lotes. -----

---- 2. Simultaneamente com a deliberação de alienação dos lotes e caso o concorrente tenha requerido, nos termos indicados no nº 5 do artigo 8º, a Câmara Municipal decidirá se poderá ser celebrado contrato-promessa de compra e venda. -----

---- 3. A decisão de alienação dos lotes é notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

---- Artigo 16.º -----

---- PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS -----

---- Os concorrentes deverão manter as suas propostas por um período mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo para a apresentação das propostas. -----

---- Artigo 17.º -----

---- CONTRATO-PROMESSA -----

---- 1. O contrato-promessa de compra e venda deverá ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão de alienação prevista no anterior artigo 15º. -----

---- 2. No ato de celebração do contrato-promessa de compra e venda o adquirente do lote deverá proceder ao pagamento, a título de sinal e princípio de pagamento do preço, de quantia correspondente a 25% do preço de alienação do lote. -----

---- 3. O clausulado do contrato-promessa deve conter os seguintes elementos: -----

---- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervém, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito; -----

---- b) A indicação do procedimento de hasta pública e a data da decisão de alienação do lote; -----

---- c) A identificação do lote mediante a indicação do seu número, inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial; -----

---- d) A descrição do projeto empresarial a executar no lote e a identificação da proposta apresentada pelo concorrente; -----

---- e) O preço da alienação; -----

---- f) O montante pago a título de sinal e princípio de pagamento do preço; -----

---- g) O prazo para a celebração da escritura pública ou documento particular autenticado; -----

---- h) Declaração expressa do concorrente adquirente do lote a assumir o dever de executar o projeto empresarial nos termos e de acordo com a proposta apresentada, o dever de executar e respeitar as disposições constantes da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública, o dever de executar e respeitar as disposições constantes do Regulamento das Zonas Industriais do Município de Tondela, cuja revisão o Município tem atualmente em curso e todas as disposições regulamentares que o venham alterar, revogar e/ou substituir, bem como o dever de respeitar o disposto no plano de pormenor da respetiva zona industrial e respetivas alterações, revogações e substituições; e -----

---- i) Declaração expressa do concorrente a aceitar a obrigação de cumprir as Condições Específicas da Alineação dos Lotes estabelecidas nos artigos 20º a 25º da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública. -----

---- 4. Deve ficar anexo ao contrato-promessa e dele fazer parte integrante cópia da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública. -----

---- 5. Faz parte integrante do contrato-promessa a proposta apresentada pelo concorrente. -----

---- 6. Se por facto que lhe seja imputável o concorrente não comparecer no dia, hora e local fixados para a celebração do contrato-promessa de compra e venda, a decisão de alienação do lote caduca e o lote será alienado ao concorrente que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente. -----

---- Artigo 18.º -----

#### ---- ALIENAÇÃO DOS LOTES -----

---- 1. A escritura pública de compra e venda ou documento particular autenticado será celebrado no prazo definido no contrato-promessa de compra e venda, quando este existir, ou no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão de alienação prevista no artigo 15º. -----

---- 2. Sempre que se verifique facto ou circunstância que impeça o concorrente de celebrar a escritura Pública de compra e venda ou o documento particular autenticado nos prazos referidos no número anterior, a Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo para a sua celebração até ao máximo de 12 meses, em função das razões invocadas para o efeito, devendo neste caso ser celebrado contrato-promessa de compra e venda ou alterado o contrato-promessa já celebrado. -----

---- 3. Se por facto que lhe seja imputável o concorrente não comparecer no dia, hora e local fixados para a celebração da escritura de compra e venda ou documento particular autenticado, a decisão de alienação do lote caduca, perdendo o concorrente o montante do sinal que pagou e o lote será alienado ao concorrente que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente. -----

---- 4. Na escritura de compra e venda ou documento particular autenticado deverão ser feitas, entre outras, as seguintes menções: -----

---- a) O valor da alienação; -----

---- b) A indicação do procedimento de hasta pública e a data da decisão de alienação do lote; -----

---- c) A descrição do projeto de investimento a desenvolver no lote e a identificação da proposta apresentada pelo concorrente; -----

---- d) Declaração expressa do concorrente adquirente do lote a assumir o dever de executar o projeto empresarial nos termos e de acordo com a proposta apresentada, o dever de executar e respeitar as disposições constantes da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública, o dever de executar e respeitar as disposições

constantes do Regulamento das Zonas Industriais do Município de Tondela, cuja elaboração o Município tem atualmente em curso e todas as disposições regulamentares que o venham alterar, revogar e/ou substituir, bem como o dever de respeitar o disposto no plano de pormenor da respetiva zona industrial e respetivas alterações, revogações e substituições; e -----

---- i) As Condições Específicas da Alienação dos Lotes estabelecidas nos artigos 20º a 25º da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública. -----

---- 4. As Condições Específicas de Alienação dos Lotes, estabelecidas nos artigos 20º a 25º das Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública, estão sujeitas a registo na Conservatória do Registo Predial. -----

---- Artigo 19.º -----

---- IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS -----

---- Ao valor da alienação acresce todos os impostos, despesas e encargos inerentes à celebração da escritura pública de compra e venda ou documento particular autenticado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, que serão da responsabilidade dos adquirentes dos lotes, sem prejuízo de poderem beneficiar de instrumentos de apoio fiscal do município ao investimento, se tal for requerido.

---- CAPÍTULO II -----

---- CONDIÇÕES ESPECIFICAS DA ALIENAÇÃO DOS LOTES -----

---- Artigo 20.º -----

---- COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CONSTRUÇÃO E LABORAÇÃO -----

---- 1. Os candidatos a quem venham a ser alienados lotes (adquirentes dos lotes) ficam obrigados a observar as especificações constantes dos planos de pormenor da respetiva zona industrial municipal, dos demais instrumentos de planeamento em vigor, bem como as disposições regulamentares do Regulamento das Zonas Industriais do Município de Tondela, cuja revisão o Município tem atualmente em curso, todas as disposições regulamentares que o venham alterar, revogar e/ou substituir e ainda e dos demais regulamentos municipais em vigor. -----

----

---- 2. O processo de comunicação prévia, a construção do(s) edifício(s) ou edificações no lote e o início da laboração da unidade empresarial e/ou desenvolvimento da atividade económica inerente ao projeto empresarial ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos: -----

---- a) três meses a contar da data da celebração da escritura de compra e venda ou documento particular autenticado para apresentar comunicação prévia referente à operação urbanística a executar no lote adquirido; -----

---- b) dois meses a contar da admissão da comunicação prévia referida na alínea anterior para iniciar as obras de construção do(s) edifício(s) ou edificações a executar no lote, devendo as mesmas estarem concluídas no prazo máximo de 24 meses; -----

---- c) seis meses a contar da data da concessão da autorização de utilização para dar início à laboração da unidade empresarial e/ou desenvolvimento da atividade económica inerente ao projeto empresarial. -----

---- 3. Em casos excecionais e devidamente fundamentados a Câmara Municipal poderá prorrogar os prazos previstos no número anterior, a pedido do adquirente do lote e em função das razões invocadas. -----

---- 4. O adquirente do lote fica obrigado a executar a operação urbanística nos termos previstos na comunicação prévia apresentada, incluindo a execução dos arranjos exteriores e dar cumprimento integral ao projeto empresarial constante da proposta de

aquisição do lote apresentada no procedimento de hasta pública ou negociação direta que antecedeu a alienação do lote.-----

---- Artigo 21.º -----

---- PENALIZAÇÃO -----

---- 1. Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo anterior a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização, por cada mês de atraso ou fração de mês, em montante correspondente a 5% do valor de alienação do lote, até ao limite de seis meses. -----

---- 2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na alínea c) do número 2 do artigo anterior a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização, por cada mês de atraso ou fração de mês, em montante correspondente a 10% do valor da alienação do lote, até ao limite de seis meses. -----

---- 3. Se o adquirente do lote não cumprir de forma exata e pontual com o projeto empresarial constante da proposta de aquisição do lote, o Município de Tondela notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável. -----

---- 4. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado no número anterior, a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização do montante de 10% do valor de alienação do lote, até ao limite de seis meses. -----

---- Artigo 22.º -----

---- INCUMPRIMENTO -----

---- 1. Se aplicadas as penalizações referidas no artigo anterior, o adquirente do lote se mantiver em situação de incumprimento, a Câmara Municipal poderá resolver o contrato de compra e venda com fundamento em incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adquirente. -----

---- 2. A resolução do contrato de compra e venda opera-se pela notificação por escrito ao adquirente do lote da deliberação da Câmara Municipal que decidiu resolver o contrato, devendo o adquirente dirigir-se aos serviços competentes para instruir a respetiva escritura. -----

---- 3. Em caso do adquirente do lote não comparecer para a outorga da escritura de resolução do contrato/reversão, a Câmara Municipal procederá às diligências legais para reverter o lote. -----

---- 4. Em caso de resolução do contrato de compra e venda, o lote e eventuais benfeitorias executadas revertem para o domínio privado do Município de Tondela, devendo o Município devolver ao adquirente do lote apenas o montante do preço pago por este aquando da aquisição do lote, sem quaisquer acréscimos a título de juros ou outros montantes.-----

---- 5. No caso de já existir no lote edificio(s) ou edificações ou parte destas, o montante que o Município de Tondela terá que pagar ao adquirente do lote será determinado por avaliação efetuada por perito avaliador independente. -----

---- Artigo 23.º -----

---- CESSÃO DA LABORAÇÃO -----

---- 1. Nos primeiros dez anos de laboração ou início da atividade económica o Município de Tondela pode resolver o contrato de compra e venda, adotando para o efeito os procedimentos previstos nos números 2 a 5 do artigo anterior, em caso de ocorrência da cessação da laboração ou da atividade económica ou suspensão desta por período superior a 12 meses, sem que seja apresentado à Câmara Municipal de Tondela fundamento para tal cessação ou suspensão, bem como plano para o recomeço/retoma da laboração e da atividade económica, indicando expressamente os prazos para o efeito ou no caso deste ser apresentado, não serem cumpridos os prazos e as condições estabelecidas no mesmo. -----

---- 2. Presume-se a cessação da laboração ou da atividade económica nas seguintes situações: -----

- a) em caso de insolvência;-----
- b) em caso de cessação da atividade empresarial, nomeadamente da atividade produtiva e/ou prestação de serviços; -----
- c) quando ocorra procedimento de despedimento coletivo; -----
- d) quando o adquirente não tenha procedido à apresentação de contas no último ano da atividade; -----
- e) quando as portas da unidade empresarial ou industrial se encontrem todas encerradas durante o horário de funcionamento desta; e-----
- f) quando a unidade empresarial ou industrial apresentar sinais claros de abandono. ----

---- Artigo 24.º -----

#### ---- AFASTAMENTO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO E REVERSÃO -----

---- 1. A Câmara Municipal poderá afastar o direito de resolução do contrato de compra e venda e de reversão do lote e do edifício(s) ou edificações construídas no mesmo, nos termos previstos nos anteriores artigos 22º e 23º, quando o adquirente do lote necessitar de obter financiamento de instituição financeira para a execução das obras de construção do edifício(s) ou edificações e/ou execução do projeto empresarial e desde que tal seja absolutamente indispensável à aprovação do financiamento. -----

---- 2. Para os efeitos previstos no número anterior o adquirente deverá formalizar o pedido de afastamento do direito de resolução e reversão explicando as razões de facto e de direito subjacentes ao pedido, juntando comprovativo da aprovação do financiamento ou declaração da instituição financeira expressamente a atestar que o afastamento do direito de resolução e reversão é indispensável à aprovação do financiamento, que será apreciado pela Câmara Municipal. -----

---- 3. Em caso de afastamento do direito de resolução e reversão nos termos previstos neste artigo o adquirente deverá prestar caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das condições de alienação previstas neste regulamento de montante equivalente ao valor base do lote estabelecido no artigo 4º e terá a duração de 10 anos. -

---- 4. O adquirente do lote deve prestar caução até ao dia da celebração da escritura de compra e venda ou documento particular autenticado ou no prazo de cinco dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal referida no número 1 deste artigo. --

---- 5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante seguro-caução ou garantia bancária autónoma à primeira solicitação ("*on first demand*"). -----

---- Artigo 25.º -----

#### ---- DIREITO DE PREFERÊNCIA-----

---- 1. Os adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos e das edificações nele implantadas, sem que para o efeito estejam autorizados pela Câmara Municipal, gozando o Município do direito de preferência, com eficácia real nos termos do previsto nos artigos 414.º a 423.º do Código Civil. -----

---- 2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, convencionam-se que será atribuído ao lote de terreno o valor fixado no artigo 5º da presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública e às edificações implantadas no lote o valor determinado por avaliação efetuada por perito avaliador independente. -----

---- 3. O adquirente do lote que pretenda alienar, seja a que título for, deve comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Tondela o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato, podendo a Câmara Municipal, após receber a comunicação, exercer o direito de preferência no prazo de 30 dias. -----



---- 4. Sempre que o Município não exerça o direito de preferência e consequente o lote seja alienando a terceiros adquirentes no título ou escritura de transmissão deve ficar expressamente previsto que esse terceiro adquirente se obriga a cumprir as obrigações previstas nas Condições Específicas fixadas na presente Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública, concretamente, as respeitantes aos prazos previstos no artigo 20º e obrigação de laboração prevista no artigo 23º, aplicando-se em caso de incumprimento o estabelecido nos artigos 21º e 22º da Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública. -----

---- Artigo 26.º -----

---- INCENTIVOS AO INVESTIMENTO E BENEFÍCIOS FISCAIS -----

---- Os candidatos a quem venham a ser alienados lotes (adquirentes dos lotes) podem vir a beneficiar, caso preencham os respetivos requisitos para o efeito, dos incentivos ao investimento e benefícios fiscais que irão constar do Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela, cuja elaboração o Município tem atualmente em curso. -----CAPÍTULO III

---- DISPOSIÇÕES FINAIS -----

---- Artigo 27.º -----

---- FORO COMPETENTE -----

---- Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato de arrendamento será competente o Tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---- Artigo 28.º -----

---- DISPOSIÇÕES FINAIS -----

---- 1. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), com as devidas adaptações. -----

---- 2. A contagem dos prazos referidos no Programa de Concurso, faz-se nos termos do disposto no art.º 87º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).”----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a hasta pública dos três lotes referidos na ZIM do Lagedo. Mais deliberou aprovar o anúncio, as condições gerais de procedimento e nomear a Comissão da Hasta Pública é composta por: Manuel Augusto Dias Andrade, que a preside; e Paula Cristina M. Lajas F. Almeida e Artur Ferreira Gonçalves.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **8- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão, no valor de 8 750€, para participação de 50% das Festas da Juventude na Vila de Lajeosa do Dão. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----



---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **9- Aquisição de terrenos para o domínio público da Zona Industrial de Tondela**

---- Foi presente uma informação propondo a aquisição de terrenos para o domínio público na Zona Industrial de Tondela, que se transcreve: -----

---- “Considerando o facto da Câmara Municipal de Tondela ter em execução um projeto de expansão da ZIM de Tondela;-----

---- De modo a poder dar continuidade à execução deste projeto, o Município de Tondela pretende fazer a aquisição de duas parcelas de terreno, para o domínio público municipal, a saber; -----

---- - Parcela 122, com artigo matricial rústico nº 7002, da freguesia de Dardavaz, com a área total de 2750,00m<sup>2</sup>, pertencente a Maria Matilde Marques Loureiro Pereira, NIF. 172648440, residente na Rua do Lameirão nº 198, Adiça, 3460-321 Tondela, pelo valor de 2,00€ o m<sup>2</sup>, num total de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros);-----

---- - Parcela 126, com a área de 185,00m<sup>2</sup> a desanexar ao prédio com artigo matricial rústico nº 6007 da União de freguesias de Mouraz e Vila Nova da rainha, pertencente a Venâncio Gomes de matos, NIF. 164128204, residente na Rua do Lameirão, nº 65, 3460-321 Tondela, pelo valor de 16,22€ o m<sup>2</sup>, num total de 3.000,00€ (três mil euros). -

---- Considerando que o valor global de aquisição da parcela citada não ultrapassa o valor máximo permitido pela norma do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 é apresentada a aquisição, das parcelas de terreno atrás descritas, cujo valor total, ascende a 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), a que acrescem os encargos respeitantes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais.” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a aquisição dos referidos terrenos. ---

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **10- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Castelões**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Castelões, no valor de 9 845,50€, para apoio na colocação de iluminação no Parque do Coração de Maria.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.----- 7

**11-Acordo de urbanização a celebrar entre o Município de Tondela e ARCRUZ, Empreendimentos Imobiliários, SA**

---- Foi presente um acordo de urbanismo a celebrar entre o Município de Tondela e a ARCRUZ, Empreendimentos Imobiliários SA, para um prédio urbano situado na Quinta dos Cardosos em Tondela. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o acordo de urbanização. -----

**- Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios**

**12-Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

**13- Redução das taxas de urbanismo ao senhor Gabriel Vitório Cortês**

---- Foi presente um requerimento de Gabriel Vitório Cortês a solicitar a redução das taxas de urbanismo em 50%, referente ao processo nº 53/2019, no âmbito do previsto no número 2 do artigo 19º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de \_Taxas e Outras Receitas Municipais. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução das taxas de urbanismo. ---

**- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**

**- Divisão de Economia e Finanças**

**14- 3ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de dois mil e vinte**

--- Foi presente a segunda revisão ao Orçamento, bem como a terceira revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, referente ao ano económico de dois mil e vinte, que importam, respetivamente, quer na receita quer na despesa, no 857.750,86€. -

---- O senhor presidente esclareceu que esta revisão inclui quer na receita, quer na despesa, o financiamento às habitações não permanentes e, também, referiu que já ficou aberta a possibilidade de recorrer a linhas de financiamento ao BEI. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos colocou várias questões que lhe foram esclarecidas. Referiu que os mapas que são extraídos do sistema informático não permitem ter uma leitura integral e detalhada, face à atualização do orçamento inicial. Ainda reforçou que não foi aproveitada esta revisão, para de forma clara e vinculativa de compromisso para a execução da empreitada do CRO, no presente ano. Frisou que seria mais transparente e legítimo esta revisão orçamental do que uma simples alteração

orçamental, que é da responsabilidade do senhor presidente da Câmara, atendendo ao valor que está em causa.-----

---- O senhor presidente respondeu que a questão é meramente política, porque uma alteração orçamental é suficiente para ajustar o cronograma de execução dessa obra. ----

---- Colocada a 3ª revisão à votação, foi aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que efetuaram a Declaração de Voto, que se transcreve:-----

---“A presente revisão nada traz de novo, a não ser a incorporação de receitas e consequente despesa. Em nada altera o Orçamento inicial, contra o qual votámos, e continua a ignorar, como dissemos e é um dos nossos pontos de honra, a questão do CROA – Canil Municipal – que tem vindo a ser sucessivamente adiado ao longo dos anos. Iremos tomar a mesma posição que tomamos nas duas anteriores revisões, dado que nada mudou. Por isso, o nosso voto foi de abstenção”.-----

---- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **- Divisão de Adm. Geral, Informática, Modernização Adm, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**

#### **15- Abertura de procedimento de recrutamento, seleção e provimento de cinco diretores de departamento municipal**

---- Foi presente uma proposta de abertura de procedimento de recrutamento, seleção e provimento de cinco diretores de departamento municipal, que se transcreve:-----

---- “Considerando a nova estrutura dos serviços municipais do Município de Tondela aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 19 de dezembro de 2019, e o respetivo Regulamento Orgânico publicado no Diário da Republica, 2.ª série n.º 47, pelo Despacho n.º 3049/2020 de 6 de março de 2020;-----

---- Considerando o meu Despacho de 16 de abril de 2020 em que nomeei 5 dirigentes intermédios de 1.º Grau em regime de substituição nos termos do artigo 27º da Lei 2/2004;-----

---- Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 27º da Lei 2/2004 a substituição cessa passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular;-----

---- Considerando que resulta do artigo 11º da Lei 49/2012, que:-----

---- “1 - Os titulares dos cargos de direção superior são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da presente lei, de entre indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso há pelo menos oito anos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.-----

---- 2 - O recrutamento para os cargos referidos no número anterior de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração Pública fica sujeito a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.”-----



---- E do artigo 13º do mesmo diploma legal que:-----  
 ---- "1 - O júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais. -----  
 ---- 2 - O presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal. -----  
 ---- 3 - Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica." -----

---- Reunidos que estão todos os pressupostos legais, proponho que a Câmara delibere autorizar a abertura dos procedimentos de recrutamento, seleção e provimento dos seguintes cargos dirigentes:-----

---- - Diretor de Departamento de Administração Geral, Económica Financeira, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos; -----

---- - Diretor de Departamento de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais;-----

---- - Diretor de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios;-----

---- - Diretor de Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas;-----

---- - Diretor de Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural. -----

---- Proponho ainda que o órgão executivo aprove a proposta a submeter a deliberação da Assembleia Municipal relativa à composição do júri de recrutamento para cada um dos Departamentos. -----

--- **Diretor de Departamento de Administração Geral, Económica Financeira, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos** -----

---- Presidente: Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros, Diretora de Serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira do IPV -----

---- Vogais efetivos: Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDR e Paulo Castro Ribeiro, Prof. Doutor Univ. Católica, -----

---- Vogais Suplentes: António Mendes Ferreira, Prof. Doutor Univ. Católica e Maria da Conceição da Costa Marques, Professora Dra. Coordenadora do ISCAC -----

--- **Diretor de Departamento de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais**-----

---- Presidente: Adelino Jorge Lopes Ferreira, Professor Associado com Agregação da FCTUC -----

---- Vogais efetivos: Abel Figueiredo Freitas de Oliveira, Técnico Superior da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu e Maria Georgina da Costa Tamborino Morais, Professora Adjunta e Vice-Presidente do ISCAC -----

---- Vogais Suplentes: Ana Maria César Bastos Silva, Professora Auxiliar da FCTUC e Maria Helena Gonçalves, Diretora do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido Figueiredo -----

---- **Diretor de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios** -----

---- Presidente: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR-C-----

---- Vogais efetivos: Manuel António Pinto da Silva Amaral, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu e Wander Manuel Gaspar Brás Carvalho, Professor Adjunto do ISCAC -----

---- Vogais Suplentes: Carla Velado, Técnica Superior e Chefe Divisão CCDR-C e Júlio Valente, Diretor do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro. -----



--- **Diretor de Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas**-----

---- Presidente: Ana Sofia Patrício Fernandes Morais, Diretora de Serviços de Ambiente da CCDDR-C -----

----

---- Vogais efetivos: Nuno Bravo, Diretor de serviços da APA-ARHCentro; Sérgio Miguel Gomes Lopes, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu -----

---- Vogais Suplentes: Maria da Conceição da Costa Marques, Professora Dra. Coordenadora do ISCAC e Maria Helena Gonçalves, Diretora do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido Figueiredo. -----

--- **Diretor de Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural**-----

---- Presidente: Emília da Conceição Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação -----

---- Vogais efetivos: Célia dos Prazeres Ribeiro, Professora Doutora Universidade Católica e Maria Georgina da Costa Tamborino Morais, Professora Adjunta e Vice Presidente do ISCAC -----

---- Vogais Suplentes: Paulo Castro Ribeiro, Prof. Doutor Universidade Católica e António Mendes Ferreira Prof. Doutor Universidade Católica.” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento concursal, nos termos da proposta e da Lei 49/2012, de 29 de agosto. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal para designação dos júris dos respetivos procedimentos, nos termos do artigo 13 do citado diploma.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**- Contratação Pública**

**16-Auto de suspensão parcial da empreitada "Rede de águas e esgotos ao Caramulo - Lote 1"**

---- Foi presente o auto de suspensão parcial dos trabalhos, datado de 20 de julho de 2020, da empreitada Rede de águas e esgotos ao Caramulo - Lote 1", adjudicada à empresa Embeiral – Engenharia e Construção S.A. no que se refere aos trabalhos da casa de manobras da captação C2, até à conclusão do estudo de alteração da implantação, conforme deliberação de Câmara de 14 de julho de 2020. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a suspensão parcial dos trabalhos. ---

**17- Ratificação de despacho de aprovação de Trabalhos a Menos - da empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da Etar de Caparrosinha**

---- Foi presente o despacho do senhor vice-presidente, datado de 10 de agosto de 2020, que aprovou os trabalhos a menos, no valor de 4 010,10€ com IVA incluído, da empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da Etar de Caparrosinha. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

**18- Ratificação de despacho de aprovação de Trabalhos a Mais e Trabalhos a Menos da empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da Etar de Caparrosinha"**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 17 de agosto de 2020, que aprovou os trabalhos a mais no valor de 117 751€, com um prazo de execução de 90 dias e dos trabalhos a menos, no valor de 54 540,91€, da empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da Etar de Caparrosinha".-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

**19- Auto de suspensão parcial da empreitada "ZIM - Adiça, Requalificação e Ampliação - Lote 1 - Lote A: Requalificação das Infraestruturas Existentes"**

---- Foi presente o auto de suspensão parcial dos trabalhos, datado de 31 de julho de 2020, da empreitada "ZIM - Adiça, Requalificação e Ampliação - Lote 1 - Lote A: Requalificação das Infraestruturas Existentes", adjudicada à empresa Rosas Construtores SA, em virtude da apresentação de uma lista de erros e omissões por parte do empreiteiro, a qual se encontra em análise, à exceção das redes elétricas e ITUR. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a suspensão parcial dos trabalhos. ---

**20-Auto de suspensão da empreitada "ZIM - Adiça, Requalificação e Ampliação - Lote 3 - Lote C: Ampliação das Infraestruturas (abertura e infraestruturização do arruamento nascente)"**

---- Foi presente o auto de suspensão dos trabalhos, datado de 10 de julho de 2020, da empreitada "ZIM - Adiça, Requalificação e Ampliação - Lote 3 - Lote C: Ampliação das Infraestruturas (abertura e infraestruturização do arruamento nascente)", adjudicada à empresa Socorpena SA, em virtude de apresentação de uma lista de erros e omissões, apresentada pelo empreiteiro, e a qual se encontra em análise. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a suspensão dos trabalhos. -----

**21-Auto de suspensão da empreitada "ZIM - Adiça, Requalificação e Ampliação - Lote 4 - Lote D: Construção de Novo Parque de Estacionamento"**

---- Foi presente o auto de suspensão dos trabalhos, datado de 16 de junho de 2020, da empreitada "ZIM - Adiça, Requalificação e Ampliação - Lote 4 - Lote D: Construção de Novo Parque de Estacionamento", adjudicada à empresa Rosas Construtores SA, em virtude de apresentação de uma lista de erros e omissões, apresentada pelo empreiteiro, e a qual se encontra em análise.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a suspensão dos trabalhos. -----

**- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural**

**- Divisão Intervenção Social e Educação**

**22- Cessação de contrato de arrendamento celebração com a senhora D<sup>a</sup> Gracinda Maria Quintano da Silva Ferreira**

--- Foi presente uma informação social propondo a cessação do contrato de arrendamento com a senhora D<sup>a</sup> Gracinda Maria Quintano da Silva Ferreira, por esta tê-lo renunciado, a partir da presente data. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a cessação do contrato de arrendamento. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**- Presidência****23- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros**

--- Foi presente uma informação propondo a celebração do protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, até ao valor de 18 000€, para cofinanciar a colocação de uma plataforma para pessoas com mobilidade reduzida no edifício da sede de Junta de Freguesia. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**AUDIÇÃO DO PÚBLICO**

--- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública. -----

**ENCERRAMENTO**

--- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas e quarenta e sete minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

*M.ª Isabel Cabral Estrela*  
*Maria Isabel Cabral Estrela*

